



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1739/2024

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Processo nº 0916793-78.2023.8.19.0001,
ajuizado por [redigido]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **brometo de piridostigmina 60mg** (Mestinon®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 82459682 - Pág. 1 a 4), consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2306/2023**, emitido em 11 de outubro de 2023, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico apresentado pelo Autor **miastenia gravis (CID-10 G70.0)** e à disponibilização do medicamento **brometo de piridostigmina 60mg** (Mestinon®) no âmbito do SUS.

2. Desse modo foi sugerido por este Núcleo uma avaliação médica sobre a possibilidade de o Autor realizar tratamento com os outros medicamentos padronizados pelo CEAf, tais como; azatioprina 50mg (comprimido); imunoglobulina humana 5g (injetável); ciclosporina 25/50 e 100mg (comprimido e solução oral - 100mg/mL). Além do medicamento micofenolato de mofetila 500mg comprimido.

3. Após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado ao processo um laudo médico (Num. 108786167 - Págs. 1 e 2) atualizado em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto, emitido em 15 de março de 2024, pela médica [redigido] reiterando a necessidade do uso continuo do medicamento **brometo de piridostigmina 60mg** (Mestinon®) e a prescrição dos medicamentos azatioprina 50 mg – tomar 4 comprimidos ao dia e prednisona 20 mg – tomar ½ comprimido ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2306/2023**, emitido em 23 de outubro de 2023 (Num. 82459682 - Pág. 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que acostado aos autos (Num. 82459682 - Pág. 1 a 4), consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2306/2023**, emitido em 11 de outubro de 2023, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos à disponibilização do medicamento **brometo de piridostigmina 60mg** (Mestinon®) no âmbito do SUS.



2. Destaca-se que no item 8 do teor conclusivo do referido parecer, foi sugerido por este Núcleo uma avaliação médica sobre a possibilidade de o Autor realizar tratamento com os outros medicamentos padronizados e fornecidos pela SES/RJ em alternativa ao pleito **brometo de piridostigmina 60mg** (Mestinon®).

3. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico reiterando a necessidade do uso continuo do medicamento pleiteado brometo de piridostigmina 60mg (Mestinon®). Observa-se que o médico não fez menção sobre qualquer contraindicação em substituição frente ao pleito para os medicamentos padronizados descritos no item 6 do referido parecer técnico. Verificou-se que o Autor (Num. 108786167 - Págs. 1 e 2) está em uso do medicamento padronizado pelo CEA azatioprina 50 mg associado ao medicamento pleiteado **brometo de piridostigmina 60mg** (Mestinon®), considerando o quadro clínico de **miastenia gravis (CID-10 G70.0)**.

4. Por conseguinte, não há novas informações a serem prestadas por este Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE
Farmacêutico
CRF- RJ 10.399
ID. 1291

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02